



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Ciência jurídica e função social da pesquisa acadêmica:** indicadores da produção científica e as políticas públicas de pós-graduação

**Legal science and the social function of academic research:** indicators of scientific production and graduate public policies

Giselle Marie Krepsky

VOLUME 14 • Nº 3 • DEZ • 2024

# Sumário

<b>SEÇÃO 1: GRUPOS VULNERÁVEIS E POLÍTICAS SOCIAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>PROTOCOLO DE ATENCIÓN CLÍNICA-JURÍDICA CON PERFIL INTERCULTURAL PARA POBLACIÓN MIGRANTE E INDÍGENA, CON ENFOQUE DE GÉNERO .....</b>	<b>17</b>
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Andrea Avaria Saavedra, Eliada Cid Sandoval, Duban Mardones Ahilla, Gemma Rojas Roncagliolo, Glorimar Alejandra León Silva, Jorge Acuña Guajardo, Pilar Valenzuela Rettig, Sheila Fernández Míguez e Valeska Rivas Arias	
<b>A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CAUSA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE MULHERES? .....</b>	<b>50</b>
Paulo R. A Loureiro, Mário Jorge Mendonça e Tito Belchior S. Moreira	
<b>GRUPOS PARA REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARANÁ/BRASIL.....</b>	<b>73</b>
Taciane Aparecida Siqueira Pastre e Adriano Valério dos Santos Azevêdo	
<b>CÁRCERE E MATERNIDADE NO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA: EFEITOS DE UM PRECEDENTE NA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR .....</b>	<b>98</b>
Lorena Abbas, Gabriela de Brito Caruso, Beatriz Macedo Coimbra dos Santos e Ligia Fabris	
<b>ANÁLISE DE DOCUMENTOS OFICIAIS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE FRENTE ÀS DEMANDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES .....</b>	<b>133</b>
Francisca Talicia Vasconcelos Pereira e Natália Santos Marques	
<b>AMÉRICA LATINA, COLONIALIDADE DE GÊNERO E (NÃO) BINARIEDADE: A DECOLONIALIDADE COMO CHAVE DE EMANCIPAÇÃO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ .....</b>	<b>157</b>
Anna Paula Bagetti Zeifert, Fernanda Lavinia Birck Schubert e Rômulo José Barboza dos Santos	
<b>SEÇÃO 2: DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PÚBLICA.....</b>	<b>178</b>
<b>A LETALIDADE VIOLENTA ENQUANTO APORTE CONCEITUAL, NORMATIVO E METODOLÓGICO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....</b>	<b>180</b>
Wanderson Cesar dos Santos e Vinicius Ferreira Baptista	
<b>CIÊNCIA JURÍDICA E FUNÇÃO SOCIAL DA PESQUISA ACADÊMICA: INDICADORES DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>218</b>
Giselle Marie Krepsky	
<b>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO CEARÁ: UM OLHAR AVALIATIVO SOBRE A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO PROCESSO .....</b>	<b>237</b>
Ana Lúcia Lima Gadelha, Anabela Mesquita e Luis Borges Gouveia	

<b>TRIBUTAÇÃO COMO POLÍTICA PARA COMBATER AS DESIGUALDADES SOCIAIS.....</b>	<b>259</b>
Johnny Wilson Araújo Cavalcanti, Gina Vidal Marcílio Pompeu e Natércia Sampaio Siqueira	
<b>MECHANISMS FOR CITIZEN PARTICIPATION DURING THE NATIONAL CRISIS PROCESS: CITIZENS SPEAK .....</b>	<b>283</b>
Adderly Mamani Flores, Javier Rubén Romero Cahuana, Olimpia Tintaya Choquehuanca, Vicente Málaga Apaza e Edwin Alex Chambi Idme	
<b>BUREAUCRACY BEHAVIOR IN EARTH TAX SERVICES AND URBAN AND RURAL BUILDING (UN-P2) (CASE STUDY OF OGAN ILIR REGENCY).....</b>	<b>296</b>
Rahmawati, Alfitri , Slamet Widodo e Raniasa Putra	
<b>NORMAS EDITORIAIS.....</b>	<b>313</b>
Envio dos trabalhos:.....	315

# Ciência jurídica e função social da pesquisa acadêmica: indicadores da produção científica e as políticas públicas de pós-graduação\*

## Legal science and the social function of academic research: indicators of scientific production and graduate public policies

Giselle Marie Krepsky\*\*

### Resumo

Identificou-se, por meio deste artigo, o estado da arte da produção acadêmico-científica da região Sul do Brasil, perscrutando a função social da pesquisa jurídica bem como analisou-se o impacto das Políticas Públicas de Pós-Graduação em relação à evolução da Ciência Jurídica a partir da Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann e suas interpretações contemporâneas. Para tanto, utilizaram-se o método indutivo e as técnicas bibliográfica, documental e Análise Textual Discursiva (ATD) para a construção de dados quali-quantitativos durante os anos de 2020 a 2022. Constatou-se o alto impacto das Políticas Públicas sobre o que se produz, cientificamente, em relação aos Programas de Pós-Graduação em Direito, com destaque temático para a autorreprodução da Ciência, a relação entre Estado e sociedade e a própria operacionalização do Direito. O estudo aponta dificuldades na avaliação institucional do impacto social do produto acadêmico-científico-jurídico que precisa ser aperfeiçoado, fomentando uma ciência jurídica mais voltada para a solução de demandas sociais complexas presentes e futuras.

**Palavras-chave:** ciência jurídica; função social da pesquisa; políticas públicas; pós-graduação *stricto sensu*.

### Abstract

The scope of the research that fostered this article was to identify the state of the art of academic-scientific production in the southern region of Brazil, scrutinizing the social function of legal research as well as analyzing the impact of Graduate Public Policies on the evolution of Legal Science from of Niklas Luhmann's systemic theory and its contemporary interpretations. To this end, the inductive method and the bibliographic, documentary and Discursive Textual Analysis (DTA) techniques were used for the construction of quali-quantitative data during the years 2020 to 2022. Was observed the high impact of Public Policies on what is scientifically produced within the scope of Postgraduate Law Programs, with thematic emphasis on the self-reproduction of Science, the relationship between State and society and the very operationalization of Law. The study points out difficulties in

\* Recebido em: 25/07/2022  
Aprovado em: 14/09/2022

\*\* Doutora em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS. Mestre em Educação (FURB). Especialista em Direito Administrativo (FURB). Professora do Programa de Mestrado em Direito da FURB. Líder do Grupo de Pesquisas CNPq/FURB: JUSTEC (Justiça, Educação e Ciência) e membro do Grupo de Pesquisas CNPq/FURB: Direitos Fundamentais, Cidadania e Justiça e Estado, Sociedade e Relações Jurídicas Contemporâneas (CNPq-FURB), com estudos acerca das múltiplas relações entre Direito, Ciência e Estado. Blumenau, Santa Catarina, Brasil.  
E-mail: gkrepsky@furb.br.

the institutional assessment of the social impact of the academic-scientific-legal product that needs to be improved by fostering a legal science more focused on the solution of present and future complex social demands.

**Keywords:** legal science; social function of research; public policy; *stricto sensu* postgraduate.

## 1 Introdução

As relações entre Direito e Ciência têm se estreitado levando a acoplamentos importantes para as operações de cada um desses sistemas. Porém, as formas de observação da Ciência Jurídica (observação científica da auto-observação do Direito), bem como sua relação com a Dogmática Jurídica (auto-observação do Sistema do Direito), demonstram obstáculos estruturais para o surgimento de novas respostas aos problemas jurídicos contemporâneos.

O progresso científico e o aumento do conhecimento trazem um aumento de expectativas e incertezas, mas, ao mesmo tempo, também são oriundos delas, propiciando, assim, uma retroalimentação do Sistema da Ciência. A Ciência é um sistema de diferenciação do sistema global da sociedade “[...] que opera com base no meio de comunicação verdade. Em relação com a sociedade global, a ciência desenvolve a função de construir e obter conhecimento.”<sup>1</sup> Ou seja, obter conhecimento sobre o que observa o Direito sobre si mesmo. Assim, as comunicações que se revelam como sendo verdadeiras ou falsas e, por consequência, a capacidade de aplicação posterior é que são as operações do sistema da Ciência. Logo, esse sistema é um empreendimento da sociedade que produz conhecimento e é funcionalmente diferenciado, possuindo uma unidade operacional específica para estabelecer diferenças sobre o que é verdade ou não.<sup>2</sup>

As produções acadêmico-científicas sobre o Direito, por sua vez, são observações privilegiadas das operações realizadas pelo sistema jurídico, porquanto podem observar o que o próprio Direito e sua Dogmática ocultam da sua auto-observação. Isto poderia levar à possibilidade de prestação do Sistema da Ciência para a Dogmática e, ainda, a uma observação do Sistema do Direito sobre o que se produz academicamente, sofisticando, assim, suas operações decisórias. A produção acadêmico-científica sobre o Direito, como comunicação do Sistema da Ciência, ocorre, primordialmente, por meio dos seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, muito embora existam outros meios de comunicação.

Considerando o que preconiza a Constituição Federal brasileira (CF)<sup>3</sup>, em seu artigo 207, as Universidades assumem papel relevante para a produção científica de viés social a partir do Princípio da Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. São, sobretudo, o *locus* privilegiado de produção da ciência jurídica e, portanto, assumem a função de entregar comunicação científico-jurídica capaz de auxiliar as demandas e expectativas sociais complexas que se apresentam na atualidade.

No Brasil, a produção científico-jurídica insere-se em, pelo menos, quatro subsistemas sociais diferenciados: Direito, Ciência, Educação e Política. Essa percepção está em consonância com a Teoria Sistemática por meio da qual é possível observar a sociedade (sistema global) com base em seus subsistemas.

Assim, é objeto de investigação sofre influência direta das Organizações (Sistema da Política) que se vale de regulação própria para a aprovação, desenvolvimento e avaliação dos Programas de Pós-graduação. Entre a escolha autônoma do pesquisador e as normas regulamentadoras, há um complexo de interações e acoplamentos que acabam direcionando os temas que são pesquisados na área jurídica. Surge, pois, a inda-

<sup>1</sup> CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. *Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann*. México: Universidad Iberoamericana, 1996. Tradução nossa.

<sup>2</sup> LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Ciudad de México: Herder, 2007.

<sup>3</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

gação acerca da função social da pesquisa jurídica que pode ser externalizada nas perguntas: 1) para quem se produz? 2) Qual a interferência das organizações no resultado da pesquisa científico-jurídica? 3) Qual a efetiva relação entre a produção científico-jurídica e as demandas sociojurídicas contemporâneas?

Sabe-se que demandas sociojurídicas podem sofrer variações no tempo e no espaço, de modo que determinadas regiões do país demandem pesquisa especializada. É, por exemplo, o caso de demandas ambientais, que revelam problemas mais globais e, por outro lado, específicos de determinada região. Nesse sentido, os questionamentos citados vêm ao encontro do seguinte problema: a pesquisa acadêmico-jurídica tem se prestado mais para a própria reprodução do Sistema da Ciência ou à prestação de outros Sistemas que revelariam a efetiva função social? Logo, é necessário que se coloque a vista, antes de tudo, sobre o que, efetivamente, se tem pesquisado.

Analisando-se o Plano Nacional de Pós-graduação (2011-2020), o Documento de Área (Direito), as regras para aprovação de Cursos Novos (APCN-CAPES) e de outras fontes normativas que orientam o campo de estudo da Ciência Jurídica, a pesquisa que fomentou este texto teve como objetivo o mapeamento do que se produz e comunica na região Sul do país a fim de apresentar indicadores com base em comunicações científicas mais sofisticadas: as teses.

Por meio do método indutivo e das técnicas bibliográfica e documental, utilizou-se, para a construção de dados da pesquisa, boa parte da técnica da Análise Textual Discursiva (ATD) proposta por Moraes e Galiazzi.<sup>4</sup>

Para tanto, serão apresentados o papel e as relações entre Direito e Ciência nesse contexto, bem como a função das Organizações nessa dinâmica social. Diante dessa perspectiva, serão abordados pontos destacados das Políticas Públicas de Pós-graduação em Direito no país e como elas orientam a produção acadêmico-científica para, na sequência, observar-se o cenário da produção científico-jurídica de 2020 a 2022.

## 2 Direito, ciência e organizações

De acordo com a Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann, os Sistemas do Direito e da Ciência são autopoieticos e estruturam-se com base em códigos e programas. Eles são abertos cognitivamente e com capacidade de aprendizagem, mas fechados operacionalmente e restritos aos seus códigos operacionais. O código do Direito é “conforme” ou “não conforme ao Direito”, “legal” ou “ilegal” ou, ainda, pode ser entendido como “direito” ou “não direito”. Já os programas constituem as normas e regulamentos com os quais se aplica o código. Como a função do Direito é estabilizar as expectativas sociais, as suas comunicações se dão por meio das decisões.

Já o Sistema da Ciência opera com o código “verdade” ou “falsidade”, ou “verdadeiro” ou “não verdadeiro” e com isso ele pode, além de obter conhecimento, também o construir. Assim, o código com o qual produz comunicação é uma distinção entre o que pode ser considerado “verdadeiro” ou “não verdadeiro”, o que permite inferir que tanto uma condição quanto outra possa ser qualificada como científica, ou seja, qualquer comunicação que seja observável com base nessa distinção. O código científico da verdade ou falsidade é direcionado especificamente para aquisição de novos conhecimentos científicos. A Ciência opera por conceitos. Eles constituem uma forma de condensação capaz de conferir estrutura para a comunicação científica em permanente processo de autopoiese. Para tratar de conceitos, devem-se encontrar outros conceitos. No entanto, a comunicação sobre o que é ou não é verdade depende dos programas com os quais se observam os fenômenos. Sua programação são as teorias e os métodos. São as regras que o Sistema da Ciência tem à disposição para comunicar com base no código se algo pode ser considerado verdadeiro ou não.<sup>5</sup>

<sup>4</sup> MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. *Análise textual discursiva*. Ijuí: Unijuí, 2007.

<sup>5</sup> LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Ciudad de México: Herder, 2007.

Essa observação precisa realizar-se com base na contextualização organizacional da pesquisa científica na área jurídica no Brasil, uma vez que as organizações também podem ser consideradas subsistemas que se estruturam, decidem e comunicam. No Brasil, a produção científica jurídica e sua organização, por meio dessas estruturas específicas, está inserida em diferentes Sistemas, que atuam, às vezes, acoplados. Trata-se dos Sistemas da Ciência, do Direito, da Educação, da Política, e até mesmo da Economia.

É esperado que, o sistema da Ciência e até mesmo o conhecimento cotidiano disponibilizado no sistema social, bem como as comunicações emanadas de outros subsistemas possam otimizar os problemas que a própria vida em sociedade cria e potencializa. Lançam-se, assim, expectativas sobre a produção científica — em especial as produzidas nos centros universitários — bem como sobre a comunicação jurídica visando a respostas para as demandas sociais. Assim, torna-se relevante observar como o conhecimento é observado, produzido, assimilado ou rejeitado pelos subsistemas do Direito e da Ciência, a partir de suas próprias dinâmicas. Isso faz com que a categoria aprendizagem sistêmica ganhe destaque, uma vez que diz respeito às expectativas do tipo cognitivas ou normativas, dependendo do sistema de que se está a tratar: Ciência ou Direito.

Em outras palavras, a produção científica advinda dos centros de pesquisas especializados, notadamente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Institutos de Pesquisas, assume, oficialmente, uma proposta de descobrir o que ainda não é conhecido, divulgar o já conhecido e organizar tais produções de conhecimentos sob a forma de solução para as demandas sociais o que, ante à atuação tríplice das Universidades, também constitui a sua função social.

Um cientista pode observar o Direito a partir de uma teoria jurídica, da filosofia ou da sociologia. Mas uma coisa é a observação jurídica do direito e outra é a sociológica, por exemplo. Em todo caso, sempre é uma observação de um Direito que observa a si próprio. Assim, a teoria sociológica, filosófica, ou outra prestação do Sistema da Ciência que serve para uma observação científica do Direito, podem ser consideradas uma descrição externa ao sistema jurídico, já que obedecem às suas regras de investigação.<sup>6</sup>

O fato de haver acoplamentos entre sistemas a fim de regular e controlar o campo da produção científica demonstra uma garantia e chancela da comunicação que é realizada. Nesse caso podem ser citados os órgãos de estímulo e controle como a CAPES (fundação vinculada ao Ministério da Educação), o CNPq, que é uma fundação pública do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) e pelos Programas de Pós-Graduação que, por sua vez, são regulados pelos citados órgãos. Mas, por outro lado, a reputação e o controle gerado pelo direcionamento de temas, referenciais teóricos, linhas de pesquisa, tempo de duração da pesquisa, entre outros fatores, podem fomentar uma produção científica nem sempre inovadora e até pouco voltada para a solução de demandas sociais.

A organização da pesquisa científica, na área jurídica no Brasil, está vinculada a organizações específicas que se estruturam, decidem e comunicam. Assim, Política, Administração e Organização são categorias imprescindíveis para a observação das particularidades da pesquisa sobre o Direito. As relações dessas organizações apresentam-se de forma a reduzir a complexidade social, tal qual ocorre com os demais sistemas ou subsistemas sociais, porém, nem por isso, deixam de evidenciar a complexidade interna com as quais têm que operar e decidir. Isso, sem dúvida, afeta a evolução da produção científica brasileira.

Nesse tocante, basta observar que as Universidades, típicas organizações de acordo com as características propostas pela teoria sistêmica, absorvem funções duplas porquanto inerentes aos Sistemas da Educação e da Ciência. Isso ocorre, pois as atividades de ensino e pesquisa seguem, às vezes, imbricadas e, muitas vezes, operacionalizam-se com base em pessoas que as executam concomitantemente. Sabe-se que é a partir dos Programas de Pós-Graduação, pertencentes à estrutura das Universidades, que boa parte das comunicações científicas emanam. Por outro lado, as orientações, regulamentações e principais vinculações para aprovação

<sup>6</sup> LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana, 2005.

e permanência de um Programa de Pós-Graduação se dão pela validação e controle da CAPES, que, por sua vez, está vinculada ao MEC, inerente ao Sistema da Política e não ao MCTI.

O papel das organizações na pesquisa e seus enlaces ou acoplamentos com outras organizações de outros sistemas são deveras relevantes para a concretização da Ciência. Nas organizações científicas, além dos programas (teorias e métodos) nortearem as suas operações de forma bastante rígida, devem ser consideradas outras características igualmente pouco flexíveis e que podem ser analisadas sob as questões ditas burocráticas. Então, as repercussões das organizações se estendem à influência que podem exercer na seletividade ou não reduzindo ou aumentando a influência da própria Ciência na investigação, propiciando interferência externa.

Além da influência do Sistema da Política por meio das organizações correspondentes, o rigor com que se realizam as pesquisas também pode ser afetado por outras contingências como o cumprimento de prazos de projetos de pesquisa, reputação, manutenção de condições contratuais individuais, oportunidades de carreira que podem se tornar mais relevantes e motivacionais para manutenção do investigador nas organizações do que propriamente seu papel assumido perante o sistema da Ciência.<sup>7</sup>

No sentido de garantir a qualidade dos Mestrados e Doutorados, há uma série de órgãos e normativas que estabelecem critérios operacionais para dirigir e controlar sua implantação e desenvolvimento bem como a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento desses Cursos que são obtidos por meio de acompanhamento periódico conforme as exigências estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º 07.<sup>8</sup>

### 3 Função social da pesquisa e o papel das políticas públicas na produção científico-jurídica

Como o *locus* privilegiado das comunicações científico-jurídicas são as Universidades, observa-se uma rede complexa de relações e interferências que afetam sobremaneira os resultados que se espera da ciência jurídica que elas produzem.

Nesse sentido, basta destacar que uma de suas funções, a de produzir pesquisa de qualidade, está diretamente imbricada com a organização no sistema da Ciência. Ela é tamanha, que se exige muito mais do que uma relação direta com a produção do conhecimento. A partir da necessidade de sua autoadministração, da participação democrática das decisões e outras situações similares a estas se tornam supervalorizadas de forma a afetar o resultado das investigações. Então, ao invés de investigar, podem existir outros méritos no âmbito das organizações científicas, como cargos de gerência, supervisão de projetos, coordenadores e vice-coordenadores, ministro, secretários, que, embora colaborem com a função social da ciência, muitas vezes distanciam-se ou nem mesmo exercem a função de investigadores.<sup>9</sup> Isso é bem comum nas Universidades ou em grandes institutos de pesquisa, os quais criam cargos ou atividades cujos funcionários exercem a função diretiva, mas na prática já não mais influenciam a investigação científica propriamente dita ou as operações posteriores internas ao sistema científico, situação que é considerada anômala para o sociólogo.

Outra situação que Luhmann<sup>10</sup> chama de anomalia nas Universidades e que afeta a função do Sistema da Ciência é o fato de que elas têm que mostrar um excelente rendimento tanto no que se refere à pesquisa, quanto à educação. Aliás, não se lhes exige, apenas essas funções, mas, além disso, a extensão, tal qual

<sup>7</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução n.º 7, de 11 de dezembro de 2017*. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=199#anchor>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>9</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

<sup>10</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.



preceitua o artigo 207 da CF. Isto é reforçado pela Lei n.º 9.394/96<sup>11</sup> que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e que evidencia a pluralidade de funções das Universidades com as quais a organização interna tem de lidar, como se verifica no artigo 52, estabelecendo que: “as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano [...]”.

Isso vem ao encontro da sobrecarga dessa organização, já que evidencia um acoplamento direto da docência com a investigação científica que pode conduzir a uma séria falta de rendimento nos dois campos de atuação.<sup>12</sup> Ora, o inciso do artigo citado explicita exatamente tal acoplamento. Afinal, não é de se imaginar, pelo menos no nível de Doutorado, cujo objetivo primordial é formar pesquisadores, que tais Doutores apenas objetivem o mérito do título sem que continuem a exercer as funções de pesquisa. Por outro lado, é sabido que as Instituições de Ensino Superior (IES) exigem que os Doutores continuem a exercer a sua função docente, muitas vezes não apenas nos Programas de Pós-Graduação, mas também na graduação, transformando tal exigência como requisito de pertinência à organização de pesquisa atuante nas IES ou nos próprios Programas. Esta é a realidade brasileira.

Não bastassem todas essas influências sobre as publicações e sobre os êxitos científicos das investigações, destaca-se que as organizações, ainda podem interferir na forma com a qual selecionam e até mesmo deformam a comunicação científica uma vez que há uma multiplicidade de organizações e, sendo assim, há possibilidade de que os investigadores possam migrar de uma para outra, ou até mesmo conciliarem a permanência em várias delas ao mesmo tempo. Além disso, a Universidade que contrata determinado pesquisador não será a única que possibilitará a construção da reputação deste. Já que, para a execução de muitas pesquisas [especialmente as com fomento externo], outras organizações atuarão no crédito e reputação desse cientista, sobretudo, na aceitação ou não das publicações. Portanto, a reputação do cientista pode variar independentemente da condição organizacional da Instituição Universitária a qual esteja vinculado. Aliás, ele pode até mesmo usar isso como barganha para de melhores posições internas e até mesmo de maior reputação para as organizações.<sup>13</sup>

Na seara infraconstitucional, a LDB reforça a competência da União quanto à organização da Pós-Graduação quando estabelece em seu artigo 9º que: “a União incumbir-se-á de: [...] VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação”. Portanto, chama-se atenção outra vez que, em que pese as Universidades gozarem da autonomia estabelecida no artigo 207, a União, por meio de suas organizações especializadas, é quem disporá de regras gerais no que se refere à pesquisa. Tal competência é delegada para ao Conselho Nacional de Educação, que, por sua vez, pertence ao Ministério da Educação, conforme prevê o § 3º do artigo 39 da LDB.

As comunicações científicas efetuadas pelos Programas de Pós-Graduação (Mestrados e Doutorados) são também resultado de Políticas Públicas e de Administração direcionadas tanto pelo MEC quanto pelo MCTI. Os Doutorados, os quais foram considerados para a pesquisa apresentada neste artigo, têm sua base conceitual estabelecida a partir do Parecer da Câmara de Ensino Superior (CESu) n.º 977 de 1965, portanto, exarado há mais de cinco décadas.<sup>14</sup> Durante esse período, houve constante aperfeiçoamento das Políticas Públicas para as Pós-graduações *Stricto Sensu* no país, assim como para o desenvolvimento da pesquisa científica. Seja por determinação constitucional ou infraconstitucional, as normas que orientam a comunicação científica advinda dos PPGD’s, operacionalizam-se no âmbito das organizações citadas e devem pautar-se no Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020<sup>15</sup> e no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024,

<sup>11</sup> BRASIL. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>12</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

<sup>13</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

<sup>14</sup> Da lavra do Sr. Newton Sucupira, motivo pelo qual hoje a nova plataforma de dados sobre a Pós-Graduação virtual no site da CAPES ganhou seu nome. O principal intuito do parecer era produzir uma política eficaz para a Pós-Graduação no país.

<sup>15</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Plano nacional de pós-graduação*: PNPG 2011-2020. Brasília: CAPES, 2010. Disponível em:

previsto na Lei n.º 13.005 de 2014<sup>16</sup> em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 59 de 2009 que deu nova redação ao artigo 214 da CF.

O artigo 2º prevê que: “são diretrizes do PNE: [...] VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País”. A partir dele são previstas 20 metas norteadoras para as Políticas Públicas da Educação e a Meta 13 pretende a elevação da qualidade da educação superior com o aumento da “proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”. Isso porque o percentual de Doutores nas IES privadas, ainda, se encontrava em torno de 18% em relação ao levantamento em 2012.<sup>17</sup> Portanto, nesse tocante, o foco é a titulação docente como forma de aumentar a qualidade do ensino superior e não o compromisso com a melhoria da produção científica que tem como resultado o trabalho de conclusão *stricto sensu*. Diferentemente do que previa o Parecer que instituiu os Doutorados no país, estabelecendo que:

a pós-graduação torna-se, assim, na universidade moderna, cúpula dos estudos, sistema especial de cursos exigido pelas condições da pesquisa científica e pelas necessidades do treinamento avançado. [...] em síntese, os três motivos fundamentais que exigem, de imediato, a instauração de sistema de cursos pós-graduados: 1) formar professorado competente que possa atender à expansão quantitativa do nosso ensino superior garantindo, ao mesmo tempo, a elevação dos atuais níveis de qualidade; 2) estimular o desenvolvimento da pesquisa científica por meio da preparação adequada de pesquisadores; 3) assegurar o treinamento eficaz de técnicos e trabalhadores intelectuais do mais alto padrão para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores.[...] a pós-graduação *sensu stricto* confere grau acadêmico, que deverá ser atestado de uma alta competência científica em determinado ramo do conhecimento, sinal de uma autêntica *scholarship*.<sup>18</sup>

Logo, em relação à sua implementação, a formação de Doutores, para além da titulação docente, objetivou a sofisticação do conhecimento teórico prático e sua implicação para a pesquisa e o desenvolvimento do país. E isso se observa na atual Resolução do CNE/CES n.º 07 de 2017<sup>19</sup> que estabelece normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, destacando que “os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade” conforme o artigo 1º, § 1º.

A despeito de não se ter um Plano Nacional de Pós-Graduação atualizado, porquanto ainda não se tem novas diretrizes políticas a partir de 2020<sup>20</sup>, as metas do PNPG 2011-2020 e suas avaliações estão a nortear os Programas *Stricto Sensu* no país. Apesar de haver um certo descompasso entre o último PNPG e o PNE, todos os documentos orientadores precisam ser analisados de forma integrada, cotejando os Planos Nacionais e os documentos específicos para a área jurídica que, atualmente, estão sintetizados no Documento de Área (DA) de 2019 e no Documento orientador de Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) de 2021.

<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/plano-nacional-de-pos-graduacao>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>16</sup> BRASIL. *Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>17</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília, 2014. Disponível em: [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf). Acesso em: 20 maio 2022.

<sup>18</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Parecer n.º 977/65, C. E. Su*. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/parecer-cesu-977-1965-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022. Grifo nosso.

<sup>19</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução n.º 7, de 11 de dezembro de 2017*. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=199#anchor>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>20</sup> Há como justificativa os efeitos da pandemia na conclusão dos trabalhos. No mês de julho de 2022, foi instituída Comissão para elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação referente ao decênio 2021-2030. Conforme Portaria n.º 113 de 24 de junho. Cf. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n.º 113, de 24 de junho de 2022. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-113-de-24-de-junho-de-2022-410424668>. Acesso em: 18 jul. 2022.

Além dessa normativa, produziram-se Relatórios detalhados acerca do Sistema Nacional de Pós-graduação durante o decênio do PNPG que apresentam indicadores da pesquisa neste nível. Para os objetivos propostos, tem relevância o que se refere ao âmbito da qualificação e impacto social dos resultados das pesquisas desenvolvidas no Programas.

Dentre eles destacam-se as cinco dimensões que devem compreender a avaliação da Pós-graduação que são: a) formação de pessoal; b) pesquisa; c) inovação e transferência de conhecimento; impacto na sociedade e internacionalização.<sup>21</sup>

Para o relatório, a pesquisa é considerada um indicador fundamental e ocupa o lugar central da avaliação, sendo necessário o equilíbrio entre os indicadores qualitativos e quantitativos que considerem aspectos básicos como: a regularidade e participação dos docentes e estudantes na produção científica; o impacto da produção; a excelência e relevância internacional; a participação em redes de pesquisa nacionais e internacionais de excelência; a captação de recursos nacionais e internacionais.

Na dimensão inovação e transferência de conhecimento, orienta-se que os indicadores da avaliação devem considerar a interação entre os Programas com agentes da sociedade, sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor e que, para tal, devem ser observadas as inovações sociais e culturais relevantes; as inovações, projetos, produtos ou processos que contribuam para a sustentabilidade ambiental; a produção de valor por meio da transferência de conhecimento; a geração de startups; a cooperação na pesquisa científica e tecnológica com empresas.<sup>22</sup>

Dessa forma, além da produção científica e da formação do profissional, para a avaliação dos impactos sociais, econômicos, ambientais e tecnológicos nos quais resultam os programas devem ser valorizadas as seguintes inserções:

pesquisa aplicada à sociedade que gere melhoria da qualidade de vida da população e gere impacto em segmentos da sociedade, mercados ou organizações que deve ser aferido e valorizado. Desse modo, não somente os programas ligados às ciências humanas e sociais podem ser beneficiados, pois o produto final a ser avaliado é a solução de um problema (ou gargalo) demandado pela sociedade que geralmente é complexo, e que, por via de regra, requer a interdisciplinaridade para a sua solução. Assim, seria incentivada a produção, não apenas do artigo (paper) qualificado, que é importante, pois acrescenta conhecimento com conteúdo original e inovador ao estado da arte, mas também da solução de um problema demandado pela sociedade, como uma política pública, uma melhoria de processo ou produto, um software, um projeto de lei, uma patente, e assim por diante. Dessa forma, além de estimular o senso crítico pela metodologia científica validada e reprodutível, desperta-se a responsabilidade social do discente.<sup>23</sup>

<sup>21</sup> COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. *Relatório 2019*: Proposta de Aprimoramento da Avaliação da Pós-Graduação Brasileira para o Quadriênio 2021-2024 – Modelo Multidimensional. Brasília, CAPES, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/25052020-relatorio-final-2019-comissao-pnpg-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>22</sup> COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PNPG 2011-2020. *Relatório 2019*: proposta de aprimoramento da avaliação da pós-graduação brasileira para o quadriênio 2021-2024 – modelo multidimensional. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/25052020-relatorio-final-2019-comissao-pnpg-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>23</sup> COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PNPG 2011-2020. *Relatório 2019*: proposta de aprimoramento da avaliação da pós-graduação brasileira para o quadriênio 2021-2024 – modelo multidimensional. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/25052020-relatorio-final-2019-comissao-pnpg-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

Percebe-se que caminha no mesmo sentido o recente documento de Evolução do SNPG no Decênio do PNPG 2011-2020<sup>24</sup>, que prevê a indução de programas voltados para a solução de problemas sociais complexos e que exigem a inter ou transdisciplinaridade.<sup>25</sup>

Os documentos específicos da área da Pós-graduação em Direito encontram-se em consonância com os gerais posto que a interdisciplinaridade e a necessidade de pesquisas coletivas são destacadas tanto no DA quanto na APCN, o que demonstra uma evolução em relação à APCN 2013 que sequer contemplava tal categoria. Na prática, todavia, essa interdisciplinaridade dos PPGD's é um pouco mais complexa para se gerir. De fato, para atender a coesão, área de concentração, linhas, projetos, pesquisas, publicações e demais exigências da APCN, constata-se uma dificuldade enorme de incluir áreas multi, pluri, inter ou transdisciplinares. Isso porque o aprofundamento teórico-prático sobre determinada área do conhecimento, ainda, é visto como incompatível com uma observação dessa forma. E os pesquisadores que se formaram em Programas interdisciplinares nem sempre conseguem alocar-se nos Programas específicos, suas publicações muitas vezes são mal compreendidas ou até mesmo rechaçadas. Além disso, os produtos exigidos no âmbito da Pós-graduação stricto sensu, em especial de viés acadêmico, são realizados de forma individual e sob o formato clássico: dissertações ou teses, por mais que possam variar as estratégias metodológicas.

No DA 2019<sup>26</sup>, portanto realizado com base na APCN anterior, vislumbra-se, ainda, a necessidade de medidas de indução da interação entre Pós-graduação e Ensino básico incentivando a inserção dos programas nas escolas por meio de projetos de extensão e vislumbra isto como um mecanismo de impacto social. Logo, a pesquisa não seria a única forma de se avaliar o impacto social dos programas. Já a APCN de 2021<sup>27</sup> indica, ainda, que as disciplinas que pretendem ser incluídas nos novos cursos devem considerar as deficiências de formação não só de docência, mas também de pesquisa e inovação.

Como um dos indicadores trata exatamente da relevância econômica e social da Pós-graduação, o Grupo de Trabalhos específico produziu, ainda em 2019<sup>28</sup>, importante relatório para nortear a avaliação dos programas neste aspecto a fim de prospectar o impacto “extramuros” dos resultados dos PPG's. A partir de rigorosa metodologia, o relatório reconhece e aponta para a dificuldade conceitual e avaliativa do que se chama de “impacto social” respaldado na literatura contemporânea. Ademais, e isso tem muita significação para a área jurídica, o relatório apresenta argumentos e literatura contundentes no que diz respeito à dificuldade em se avaliar o impacto social da pesquisa científica das áreas das humanidades, pois nem sempre haverá uma relação direta entre o conhecimento produzido e a quantificação objetiva de mudanças sociais.

Referido impacto na sociedade compõe um dos três itens de avaliação que compõem a “Ficha de Avaliação” de 2020<sup>29</sup> juntamente à avaliação do Programa em si e à Formação. Tal impacto, a despeito da dificuldade sob comento acima, desdobra-se em três critérios com os seguintes pesos: a) impacto e caráter inovador

<sup>24</sup> COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PNPG 2011-2020. *Evolução do SNPG no decênio do PNPG 2011-2020*. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/07032022\\_EvolucaoDoSNPGnodeceniadoPNPG20112020\\_ISBNWeb.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/07032022_EvolucaoDoSNPGnodeceniadoPNPG20112020_ISBNWeb.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>25</sup> O relatório sugere o estudo de temas tais como meio ambiente, violência, doenças emergentes, crises sanitárias, envelhecimento da população, bioenergia, biotecnologia e bioética, imigração, diversidade sociocultural, inovação e desenvolvimento, entre outros; e aponta para os desafios brasileiros identificados no PNPG como: água, energia, transportes, controle de fronteiras, agronegócio, Amazônia, mar (Amazônia azul), saúde, defesa, justiça, segurança pública e criminologia, programa espacial e desequilíbrio regional.

<sup>26</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Documento de área: área 26: Direito*. Brasília: CAPES, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>27</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Documento orientador de APCN: área 26: Direito*. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/DIREITO\\_APCN\\_2021.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/DIREITO_APCN_2021.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>28</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *GT impactos e relevância econômica e social: relatório final de atividades*. Brasília: CAPES, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/2020-01-03-relatorio-gt-impacto-e-relevancia-economica-e-social-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>29</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Fichas de avaliação: área 26: Direito*. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy\\_of\\_FICHA\\_DIREITO\\_2\\_ATUALIZADA.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy_of_FICHA_DIREITO_2_ATUALIZADA.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

da produção intelectual em função da natureza do programa (25%); b) impacto econômico, social e cultural do programa (25%); c) internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa (50%). O primeiro item é que tem especial relevância para a pesquisa, é prioritariamente avaliado com base nas produções indicadas pelos programas em periódicos, livros e capítulos de livros e representam 90% da avaliação somando-se os 10% restantes por meio de formas de reconhecimento do caráter inovador da produção intelectual do programa que está vinculada a concessões de prêmios concedidos por sociedades científicas. Logo, não é por meio do mais robusto produto realizado durante o programa que se tem como parâmetro para a avaliação do impacto da comunicação científica.

A internacionalização e inserção (local, regional, nacional) e a visibilidade do programa considerada como impacto na sociedade para a avaliação, desdobra-se na internacionalização propriamente dita vislumbrando-se as redes de cooperação internacionais, a inserção por meio de cooperação e realização de pesquisas e eventos espacialmente demarcadas e a visibilidade do programa, cujo indicador é a divulgação clara e transparente por meio de página web.<sup>30</sup>

O item impacto econômico, social e cultural, que também é importante para a pesquisa, é pontuado por meio da indicação de produtos em geral em consonância com as linhas e vocação do programa, podendo incluir as mais diversas formas de expressão de transferência do conhecimento jurídico desenvolvido, salientando-se a capacitação de recursos humanos para demandas jurídicas e a representação em audiências públicas, conselhos e comissões de assessoramento da sociedade civil.<sup>31</sup> Registra-se, assim, o esforço para tornar objetivos os critérios de mensuração do impacto intelectual e social dos PPGD's.

Todos os documentos citados exteriorizam o que se pode chamar de Política Pública de Pós-graduação em Direito no país na atualidade. É a partir dessas concepções, resumidamente apontadas por ora como aporte documental, que as mais sofisticadas comunicações científico-jurídicas devem ser observadas.

## 4 Produção acadêmico-científica em Direito da Região Sul do Brasil: da observação sistêmica aos indicadores de comunicação

### 4.1 O que é produção científico-jurídica com base na visão sistêmica

O contínuo processo de se deixar irritar pelas comunicações produzidas e publicadas permite a evolução da Ciência que está condicionada pelas publicações. Aliás, Luhmann<sup>32</sup> ressalta que, na publicação, por exemplo, de um livro, há dependência da produção e da apresentação, assim como depende o conhecimento novo do velho. Nesse tocante, as teses se tornam exemplo de publicações que contam ainda com uma avaliação criteriosa de *experts* para que seja publicada. Elas constituem o meio de comunicação que permite a reprodução do Sistema da Ciência.

A partir das publicações, é possível manter-se a autopoiese da Ciência, uma vez que é com base nelas que os investigadores se apoiam. Por meio delas, as principais condensações por disciplinas são organizadas por temas e por enfoques, motivo pelo qual é exigido dos PPGD's a aderência à área de concentração e linhas

<sup>30</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Fichas de avaliação*. área 26: Direito. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy\\_of\\_FICHA\\_DIREITO\\_2\\_ATUALIZADA.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy_of_FICHA_DIREITO_2_ATUALIZADA.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>31</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Fichas de avaliação*. área 26: Direito. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy\\_of\\_FICHA\\_DIREITO\\_2\\_ATUALIZADA.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy_of_FICHA_DIREITO_2_ATUALIZADA.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>32</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

de pesquisa. Elas constituem, praticamente, a matéria prima da Ciência já que, a partir delas, nutrem-se as discussões futuras. Inclusive, como se sabe, não há um grau zero do conhecimento.

É preciso considerar, contudo, que nem toda publicação dá a garantia de que haverá enlace suficiente para novas produções e renovações da estrutura da Ciência porque somente algumas possuem a capacidade de provocar reações no sistema ou chamar a atenção. Nem todas evocarão a retomada de uma grande quantidade de conceitos, teorias ou métodos, ou levarão a constatação do verdadeiro ou não. Isso leva ao ponto de que publicações que são indiferentes ao código (verdade *versus* não verdade), por terem pouca consistência ou que consideram outras operações, passarão despercebidas e não contribuirão com a evolução do sistema.<sup>33</sup> Atualmente, isso pode ser verificado com o chamado Fator de Impacto (FI) dos periódicos científicos.

Luhmann<sup>34</sup> percebe, e isso não destoa do que ocorre atualmente no campo das publicações, que, muitas vezes, apenas os textos são novos, mas seu conteúdo é velho, ultrapassado, repetitivo de modo que um crítico poderá perceber que apenas se usam artifícios terminológicos de modo que se criam palavras sugerindo que sejam conceitos novos e, por sua vez, conhecimentos igualmente novos. Trata-se de uma verdadeira indústria do conhecimento e que, sendo assim, pode-se considerar como um sistema em processo de evolução. Há uma enorme quantidade de textos excedentes, muitos sequer serão lidos, outros tantos poderão ser lidos e não comunicarem, há, ainda, os que serão lidos em momento não oportuno, isso demonstra uma enorme abertura para a seleção e todo esse processo evolutivo aumentará o conhecimento dependendo da forma com a qual se reproduzirá sistemicamente.

Mesmo assim, os complexos teóricos que já gozam de crédito somente serão abandonados quando não vale mais a pena ajustá-los ou corrigi-los, [o que implica observar diferente o igual]. Portanto, se há dificuldade para a seleção de textos e sua fixação dentro do próprio sistema da Ciência, posto que nem todos entrarão no campo da memória ou chamarão a atenção suficiente para sua utilização interna<sup>35</sup>, há de se supor que o excesso de variação temática afeta sobremaneira qualquer possibilidade de irritação do meio, de outros sistemas e, por consequência, do sistema do Direito, especialmente a Dogmática.

## 4.2 Construção de dados para indicadores de produção

A amostra selecionada para a pesquisa de indicadores temáticos das publicações tidas como mais sofisticadas e de maior rigor metodológico ante os critérios estabelecidos pelo Sistema da Ciência, quais sejam, as teses, originou-se na região Sul do país no período compreendido entre 2020 e 2022.<sup>36</sup> Elas foram selecionadas apenas dos Programas com notas 6, para elevar, ainda mais, a qualificação destas publicações.

A região sul do país possui 58 Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito. Destes, 32 são Mestrados Acadêmicos, 19 Doutorados Acadêmicos, 7 Mestrados Profissionais e nenhum Doutorado Profissional demonstrados na tabela a seguir.

**Tabela 1** – Avaliação dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Região Sul do Brasil

Nível	Mestrado Acadêmico	Doutorado	Mestrado Profissional
Avaliação			
3	11	-	03
4	10	10	-

<sup>33</sup> SÁNCHEZ ROMERO, Gerardo D. Resumen sintético del sistema social de la ciencia según Niklas Luhmann. *MAD: Revista del Magíster en Análisis Sistemático Aplicado a la Sociedad*, Santiago, n. 24, p. 52, mayo 2011.

<sup>34</sup> LUHMANN, Niklas. *La Ciencia de la Sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

<sup>35</sup> LUHMANN, Niklas. *La Ciencia de la Sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

<sup>36</sup> Apesar de o período coincidir com o momento de crise sanitária causada por Covid-19, tem-se como adequado uma vez que o cumprimento curricular de Doutorado ocorre, geralmente, em quatro anos, sendo as teses resultados dos projetos de pesquisa aprovados anteriormente. Ademais, os Programas adaptaram-se à forma virtual ou remota durante esse período.

Nível	Mestrado Acadêmico	Doutorado	Mestrado Profissional
Avaliação			
5	03	03	-
6	06	06	-
7	-	-	-
Sem	06	-	04

Fonte: elaborada pela autora com base na Plataforma Sucupira disponível no Portal da CAPES<sup>37</sup>.

Na tabela 2, apresenta-se a distribuição desses Cursos por região.

**Tabela 2** – Distribuição geográfica de Cursos *Stricto Sensu* em Direito da Região Sul do Brasil

UF	Mestrado Acadêmico	Doutorado	Mestrado Profissional	Total
PR	10	07	03	20
SC	06	03	03	12
RS	16	09	01	26

Fonte: elaborada pela autora com base na Plataforma Sucupira disponível no Portal da CAPES<sup>38</sup>.

Percebe-se que, assim como há discrepâncias entre a distribuição de Programas *Stricto Sensu* por região no país, há também dentro de uma mesma região. Por exemplo, o estado do Rio Grande do Sul (RS) corresponde a 45% dos Cursos em detrimento do Paraná (PR) com 34% e Santa Catarina (SC) com 21%. O RS tem nove Doutorados em detrimento de apenas três em SC. No entanto, ao selecionarem-se apenas os Cursos de Doutorado com avaliação 6 (seis), há, exatamente, a mesma distribuição por estado da região sul.

O número de teses defendidas no período disponível para coleta *online* é, entretanto, diferente. Para essa busca, utilizou-se a Plataforma Sucupira (disponível dos anos de 2022 e 2021) e os sites dos próprios Programas totalizando 159 teses assim distribuídas.

**Tabela 3** – Número de Teses por PPGD

PPGD	N.º	PPGD	N.º	PPGD	N.º
PUC/PR <sup>39</sup>	33	UNIVALI/SC	26	PUC/RS	19
UFPR/PR <sup>40</sup>	12	UFSC/SC	56	UNISINOS/RS <sup>41</sup>	13

Fonte: elaborada pela autora com base na Plataforma Sucupira disponível no Portal da Capes<sup>42</sup> e nos sites de cada PPGD.

Para o cumprimento desta etapa da pesquisa, utilizou-se boa parte da técnica da Análise Textual Discursiva (ATD), proposta por Moraes e Galiazzi<sup>43 44</sup> por meio da qual é possível extrair os sentidos de várias unidades de um texto extenso reunindo-os em categorias que o identifiquem de forma mais abrangente, sem, contudo, retirar-lhe o sentido. Do ponto de vista metodológico, houve apoio na proposta da análise de conteúdo de Bardin<sup>45</sup>, para quem “a categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia)”.

<sup>37</sup> PLATAFORMA SUCUPIRA. *Cursos avaliados e reconhecidos*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoIes.jsf?areaAvaliacao=26&areaConhecimento=60100001>. Acesso em: 20 abr. 2022.

<sup>38</sup> PLATAFORMA SUCUPIRA. *Cursos avaliados e reconhecidos*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoIes.jsf?areaAvaliacao=26&areaConhecimento=60100001>. Acesso em: 20 abr. 2022.

<sup>39</sup> Sem teses informadas nem na Plataforma Sucupira nem no site referente ao ano de 2022.

<sup>40</sup> Sem teses informadas nem na Plataforma Sucupira nem no site referente ao ano de 2022 e 2020.

<sup>41</sup> Sem teses informadas nem na Plataforma Sucupira nem no site referente ao ano de 2022 e 2020.

<sup>42</sup> PLATAFORMA SUCUPIRA. *Dados cadastrais dos programas*. Brasília: CAPES, 2022. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

<sup>43</sup> MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. Análise textual discursiva: processo reconstrutivo de múltiplas faces. *Ciência e Educação*, Bauru, v. 12, n. 1, p. 117-128, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v12n1/08.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

<sup>44</sup> MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. *Análise textual discursiva*. Ijuí: Unijuí, 2007.

<sup>45</sup> BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2010. p. 145.

Para a identificação do *corpus de análise*, deve ser feita a seleção de um conjunto de categorias que tenha capacidade de produzir resultados que sejam válidos e que representem os fenômenos investigados.<sup>46</sup> Portanto, para se chegar ao rol de temas, considerou-se suficiente que o *corpus* fosse representado pelos títulos e palavras-chave das 159 teses da amostra. Estabelecidas as *unidades de sentido*, passou-se à categorização destas.

Após a aplicação metodológica da ATD, foi possível chegar a uma observação quali-quantitativa acerca das temáticas sobre as quais os pesquisadores têm se debruçado. Catalogaram-se 12 (doze) categorias intermediárias com a frequência com que apareceram conforme tabela 4.

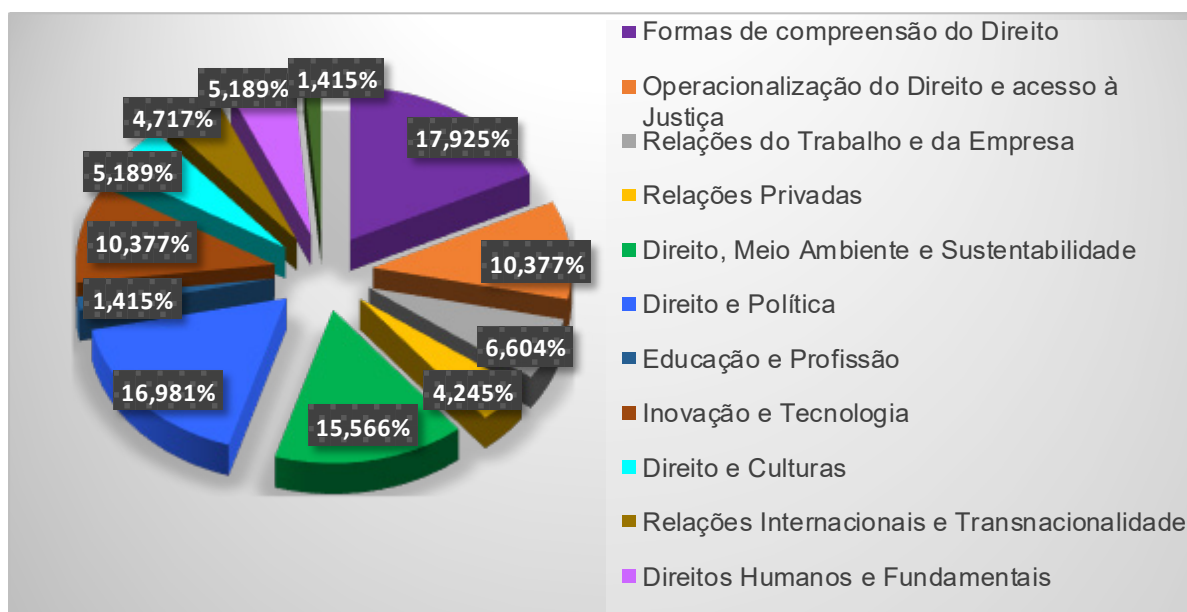
**Tabela 4** – Categorias intermediárias e frequência nas teses

N.º	CATEGORIA INTERMEDIÁRIA	FREQUÊNCIA
1	Formas de compreensão do Direito	38
2	Operacionalização do Direito e acesso à Justiça	22
3	Relações do trabalho e da empresa	14
4	Relações privadas	09
5	Direito, meio ambiente e sustentabilidade	33
6	Direito e Política	36
7	Educação e profissão	03
8	Inovação e tecnologia	22
9	Direito e culturas	11
10	Relações Internacionais e Transnacionalidade	10
11	Direitos humanos e fundamentais	11
12	Relações familiares e sucessões	03
<b>TOTAL</b>		<b>212</b>

Fonte: elaborada pela autora

Sendo assim, algumas teses contemplaram mais de uma categoria por serem mais abrangentes na temática ou interdisciplinares. A ocorrência temática vem graficamente representada em percentuais na sequência.

**Gráfico 1** – Categorias intermediárias das teses (2013-2015) em percentuais



Fonte: elaborada pela autora.

<sup>46</sup> MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. *Análise textual discursiva*. Ijuí: Unijuí, 2007.



A respeito do mapeamento das temáticas selecionadas da amostra das comunicações do Sistema da Ciência comunicadas por meio dos PPGD's das 12 principais categorias intermediárias, a de maior ocorrência trata das “formas de compreensão do Direito” que é baseada, preponderantemente, na prestação de outras áreas do conhecimento para a observação do sistema jurídico. Nessa categoria estão incluídas temáticas que, na origem do *corpus* de análise, expressaram meios de se compreender ou observar o Direito, seja pelo enfoque primordial dado ao referencial teórico adotado, às metodologias diferenciadas ou às observações que pretendem explorar o Direito tomado como sistema geral, utilizando-se de saberes oriundos de outros sistemas enquanto prestação para a observação científica tais como a História, a Filosofia, a Sociologia ou Linguística.

Na sequência e com percentual muito próximo da primeira, tem-se a categoria “Direito e Política” para a qual agruparam-se temáticas que estão relacionadas às considerações acerca do Estado Constitucional, às relações de Poder inerentes ao Estado, bem como à sua capacidade de organização social por meio de Políticas Públicas manejadas pela Administração e pelo Poder Legislativo. Portanto, as observações realizadas se deram no âmbito da compreensão do Próprio Sistema Político, bem como de sua capacidade de regulação e da dicotomia inclusão/exclusão a partir do Estado do bem-estar social. Nesse tocante, embora Luhmann<sup>47</sup> tenha salientado que já não se pode mais conceber o Sistema Político como dotado de uma centralidade pura pautada na dualidade Estado *versus* Sociedade, há uma sutil percepção de que o *corpus* de análise originário dessa categoria intermediária evidencia, ainda, uma certa dualidade. Essa possível dualidade não está sob análise, tampouco fez parte do objetivo central da pesquisa. Destaca-se, apenas, porque, para a teoria sistêmica de viés Luhmanniano, “a importância do Estado do sistema político é evidente: porém o sistema político não coincide com o Estado. O Estado é um sistema de decisões organizadas, diferenciado no interior do sistema político.”<sup>48</sup>

Como terceira categoria de maior ocorrência, tem-se “Direito, Meio Ambiente e Sustentabilidade”. Essa categoria compreende unidades de sentido do *corpus* de análise que dizem respeito tanto ao Sistema Ecológico e sua observação pelo Direito, bem como às questões da administração urbana e de seu território, além da defesa de direitos e desenvolvimento social de forma sustentável.

Ainda com percentual significativo, surgem temáticas inerentes à “Inovação e Tecnologia”. Nessa categoria enquadram-se as unidades que tratam de novas tecnologias em quaisquer âmbitos do conhecimento científico, haja vista a multidisciplinaridade com a qual as teses tematizaram os fenômenos e para os quais o Direito oferece, sobretudo, uma relação de regulação visando à proteção do ambiente incluído nele homem e natureza. Da mesma forma, os processos inovadores que dizem respeito ao uso dessas tecnologias são também agrupados. Em grande parte, a temática também apareceu associada ao impacto e uso pelo Direito, notadamente pelos Tribunais, seja para a sua sofisticação ou para a melhoria do acesso à Justiça.

Por esse motivo, a categoria “Operacionalização do Direito e Acesso à Justiça” obteve o mesmo percentual. Nesta, tem-se, sobretudo, a forma com a qual esse sistema opera, a partir de seus próprios elementos, mantendo a sua continuidade em meio ao sistema social. Ou seja, tem relação com o conceito sistêmico de operação. As unidades de sentido em sua maioria aqui agrupadas, dizem respeito à operacionalização que se dá no âmbito central do sistema, qual seja, nos Tribunais e em relação aos procedimentos utilizados para a tomada da decisão. Incluem-se a observação do papel do julgador no Sistema, a efetividade das decisões e as formas argumentativas que lhe são inerentes. Além disso, nessa mesma categoria, incluem-se as temáticas referente às operações do Direito no âmbito de sua periferia, afastando-se do clássico tratamento de conflitos sob a forma judicializada. Não obstante, o acesso à justiça é também aqui o contemplado pela CF no seu artigo 5º, XXXV enquanto promessa que vem sendo aprimorada seja por meio da legislação infraconstitucional, seja por meio de operações dos Tribunais para sua efetivação.

<sup>47</sup> LUHMANN, Niklas. *Teoría política en el estado de Bienestar*. Madrid: Alianza Editorial, 2002.

<sup>48</sup> CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. *Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. México: Universidad Iberoamericana, 1996. tradução nossa.

Por fim, todas com menos de dez por cento de ocorrência, tem-se “Relações do Trabalho e da Empresa”<sup>49</sup>, “Direitos Humanos e Fundamentais”<sup>50</sup>, “Direito e Culturas”<sup>51</sup>, “Relações Internacionais e Transnacionalidade”<sup>52</sup>, “Relações Privadas”<sup>53</sup>, “Relações Familiares e Sucessões”<sup>54</sup> e “Educação e Profissão”<sup>55</sup>.

## 5 Considerações finais

A partir das normativas analisadas, verifica-se que, no que concerne ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, há uma rede sofisticada e bastante articulada de órgãos e que, por sua vez, são compostos ou dirigidos por pessoas que assumem os papéis a serem executados de acordo com a função do Sistema Político (subsistema Administração) ainda que em acoplamento com o Sistema da Ciência ou da Educação. Isso exige uma *expertise* para a condução de abertura, manutenção e articulação destes Cursos, mas demonstra, sobretudo, a interferência do Sistema Político tanto quanto ao que se ensina quanto o que se pesquisa das Universidades. Em decorrência disso, há exigências qualitativas de produção que, ao longo das últimas décadas, aprimoram-se, em especial na grande área das Humanidades e das Ciências Sociais, na qual está compreendida a Ciência Jurídica.

Na região sul do país, assim como nas demais regiões em relação ao contexto brasileiro, também há discrepância na distribuição de Programas, o que, de certa forma, implica a menor viabilização de impactos regionais ou locais das comunicações científico-jurídicas.

Apesar de os trabalhos de conclusão de Curso de Doutorado serem considerados os mais sofisticados do ponto de vista metodológico e inovador da Ciência do Direito, as teses não são os maiores indicadores de impacto social para a proposta avaliativa dos Programas. Isto porque a qualidade das teses no documento avaliativo está mais relacionada à aderência das áreas de concentração e linhas do Programa do que a sua contribuição científico-jurídica propriamente dita. A avaliação das demais produções intelectuais, oriundas dos Programas está, por sua vez, relacionada a critérios predominantemente quantitativos, porquanto verifica-se o volume e a produção média bibliográfica. O impacto científico dessas produções para a sociedade, apesar de denominar-se de avaliação qualitativa, indica critérios igualmente mais relacionados à proposta do Programa e área de pesquisa do que a sua efetiva contribuição social e científica, pois surge sob a forma de premiações atribuídas por organizações científicas.

A contribuição e o impacto na sociedade de um Programa, que, ao fim, poderia reforçar a função social da pesquisa científico-jurídica de cunho acadêmico, também segue com a predominância de indicadores de adesão à proposta dos Cursos e aos projetos de pesquisa. Tal impacto, é, sobretudo, reconhecido a partir de outros produtos que não correspondem, necessariamente, às conclusões e propostas exteriorizadas nas

<sup>49</sup> Para essa categoria, agruparam-se unidades acerca da operacionalização das empresas, incluindo sua função, tipos de sociedade e dilemas obrigacionais bem como todas as implicações com as relações dos trabalhadores.

<sup>50</sup> Inclui temáticas que tratam dos direitos humanos e fundamentais abordando as mais diversas questões sociais, seja a partir do marco constitucional e dos direitos positivados seja no âmbito internacional.

<sup>51</sup> Temáticas identificadoras dos povos tanto em uma observação regional e mais específica quanto global e mais abrangente constituem as principais unidades do *corpus* inclusas nessa categoria. Nela, insere-se a questão da inclusão bem como das lutas por igualdade referente aos povos indígenas, negros, mulheres e a questão da diversidade. Observam-se, ainda, as relações interculturais e de cooperação entre povos locais e no contexto da América latina bem como a proteção do patrimônio cultural.

<sup>52</sup> Essa categoria engloba questões inerentes tanto ao direito internacional público quanto privado com temáticas que versam sobre relações entre Estados, acordos e organizações internacionais bem como legislações específicas aplicáveis, a globalização e questões (i)migratórias.

<sup>53</sup> Inclui interesse predominantemente privado ou em conexão direta com questões privadas.

<sup>54</sup> Apesar de estarem inseridas no âmbito do direito privado, as temáticas relativas às famílias e seu contexto múltiplo, da proteção às crianças e a discussão sucessória foram separadas da categoria “relações privadas” por conterem especificidades na contemporaneidade que merecem ser observadas de forma diferenciada das demais relações privadas.

<sup>55</sup> As questões do educar, para a formação do jurista, seguem imbricadas com o papel do profissional do Direito e quanto à Políticas Públicas são observadas por alguns temas disponíveis nas teses.

teses. Para esse critério, consideram-se as atividades de extensão, divulgação em eventos e midiática e a participação profissional dos pesquisadores na sociedade civil, entre outras desse viés.

Reconhecidas as limitações do impacto social do produto científico-jurídico e assimilando-se que as diversas atuações sociais do egresso pautar-se-ão, sobremaneira, na pesquisa desenvolvida durante o percurso doutoral, é possível concluir que: a) a mensuração do impacto social da pesquisa jurídica se insere no rol das que impõem dificuldades objetivas de avaliação e que ainda merecem ser aprimoradas e, b) há de se reconhecerem, obrigatoriamente, outros produtos decorrentes da produção científica, mas não somente desta, como formas de inserção social do conhecimento construído no âmbito da Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito.

Não obstante, sabe-se que a maior parte dos diversos produtos identificados na avaliação dos Cursos decorre da principal pesquisa desenvolvida pelo doutorando constituindo-se como consequência ou formas de divulgação das teses. Em decorrência disso, a identificação do estado da arte da pesquisa jurídica ganhou destaque, a fim de prospectar sua pertinência às demandas sociais complexas e à possibilidade de solução de problemas de ordem jurídica na contemporaneidade, permitindo não somente a evolução do sistema científico, mas o desenvolvimento social.

Nas abordagens temáticas das teses do sul do país, tomadas como amostra para a pesquisa nos anos de 2020 a 2022, as formas de compreensão do Direito tiveram o maior percentual. As temáticas destas teses privilegiam, assim, questões mais teóricas e abstratas possibilitadas pela prestação de outras áreas do conhecimento científico, deslocando o foco para o campo operacional da própria observação científica em detrimento da observação do que produz, comunica e decide o Sistema do Direito. Portanto, estão mais afetadas à própria recursividade do Sistema da Ciência, com o aprimoramento de métodos e teorias para o uso em outras construções científicas sobre o Direito.

Sempre no foco das atenções dos juristas, as relações entre Direito e Política, concebidos como Sistemas, são temas recorrentes no âmbito dos Programas. As discussões inerentes aos problemas que se estabelecem no Estado Democrático de Direito passaram e ainda passam pela lucubração de melhores formas de relações entre Estado e Cidadãos, seja no tocante à governança, às políticas públicas ou à promoção de direitos e garantias.

Temáticas relevantes diante da complexidade social atingida no Século XXI como os dilemas ambientais, de sustentabilidade, de inovação ou da diversidade cultural totalizam mais de um terço das teses produzidas, o que está em plena consonância com as perspectivas do Plano Nacional de Pós-graduação, quando pontuam a necessidade de soluções para os grandes problemas sociais que convirjam para a melhoria da qualidade de vida bem como para aqueles que são necessárias observações interdisciplinares. Nesse tocante, destaca-se o aumento de pesquisas que envolvam meio ambiente e tecnologia, se comparar-se o percentual de teses analisadas em pesquisa similar realizada no contexto nacional nos anos de 2013 a 2015 que correspondia a, apenas, 7,2 % em comparação aos atuais 26%.<sup>56</sup>

A operacionalização do Direito e o Acesso à Justiça estão entre as temáticas com maior abordagem, ou seja, mais ligadas à forma de como o Direito decide e efetiva o seu acesso em detrimento do estudo dos próprios direitos para os quais a sociedade espera a devida tutela jurídica. Isso demonstra uma maior observação científica da própria recursividade do sistema jurídico, sua estrutura e seus procedimentos, evidenciando que esse sistema carece de constante reestruturação e adaptação ao contexto social global. A exemplo disso, destaca-se o paradoxo da tecnologia no Direito, pois ela ingressa em sua estrutura para reduzir a complexidade interna e otimizar operações, mas, por sua vez, produz mais complexidades. Por isso mesmo, aumenta o número de teses que conciliam temáticas de operacionalização do Direito e tecnologia. Dessa forma, o

<sup>56</sup> Nesse sentido, veja-se pesquisa realizada em 2016. Cfe. KREPSKY, Giselle Marie. *O direito e a ciência: relações intersistêmicas da produção do conhecimento acadêmico-científico sobre o direito e a dogmática jurídica no contexto da complexificação social*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UNISINOS, São Leopoldo, 2016.

estudo das formas de compreender cientificamente o Direito e a sua operacionalização enquanto sistema compreendem 28,3 % das temáticas, evidenciando que as questões operacionais tanto do Direito quanto da Ciência que observa o Direito ocupam quase um terço da preocupação do pesquisador.

Por outro lado, considerando-se a sociedade policontextual e afetada pela transnacionalidade, ainda são incipientes pesquisas que envolvam essa temática, assim como carece a produção científica de investigações mais relacionadas à família, infância e juventude, o mundo do trabalho, bem como as que analisam os direitos fundamentais enquanto categorias constitucionalmente protegidas.

A partir dessa observação, verifica-se que ainda precisam ser aperfeiçoados tanto os critérios de aprovação de áreas dos novos cursos, prospectando maior capacidade de impacto, efetivando a função social da pesquisa acadêmica com base em demandas previamente mapeadas, como os critérios de avaliação de tais inserções. Há de se reforçar o trabalho coletivo e interdisciplinar, além de reestruturar as políticas de avaliação dos produtos científicos de modo a evitar a mera autorreprodução da Ciência e a otimizar a capacidade de ressonância e prestação para outros sistemas da sociedade.

## Referências

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Documento de área: área 26: Direito*. Brasília: CAPES, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Documento orientador de APCN: área 26: Direito*. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/DIREITO\\_APCN\\_2021.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/DIREITO_APCN_2021.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Fichas de avaliação: área 26: Direito*. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy\\_of\\_FICHA\\_DIREITO\\_2\\_ATUALIZADA.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy_of_FICHA_DIREITO_2_ATUALIZADA.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *GT impactos e relevância econômica e social: relatório final de atividades*. Brasília: CAPES, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/2020-01-03-relatorio-gt-impacto-e-relevancia-economica-e-social-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Parecer n.º 977/65, C. E. Su.* Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/parecer-cesu-977-1965-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília, 2014. Disponível em: [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20 metas.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20 metas.pdf). Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano nacional de pós-graduação*: PNPG 2011-2020. Brasília: CAPES, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/plano-nacional-de-pos-graduacao>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 113, de 24 de junho de 2022. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-113-de-24-de-junho-de-2022-410424668>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução n.º 7, de 11 de dezembro de 2017*. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=199#anchor>. Acesso em: 15 mar. 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PNPG 2011-2020. *Relatório 2019*: proposta de aprimoramento da avaliação da pós-graduação brasileira para o quadriênio 2021-2024 – modelo multidimensional. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/25052020-relatorio-final-2019-comissao-pnpg-pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PNPG 2011-2020. *Evolução do SNPG no decênio do PNPG 2011-2020*. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/07032022\\_EvolucaoDoSNPGnoDecenioDoPNPG20112020\\_ISBNWeb.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/07032022_EvolucaoDoSNPGnoDecenioDoPNPG20112020_ISBNWeb.pdf). Acesso em: 18 jul. 2022.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. *Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

KREPSKY, Giselle Marie. *O direito e a ciência: relações intersistêmicas da produção do conhecimento acadêmico-científico sobre o direito e a dogmática jurídica no contexto da complexificação social*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UNISINOS, São Leopoldo, 2016.

LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Ciudad de México: Herder, 2007.

LUHMANN, Niklas. *Teoría política en el estado de Bienestar*. Madrid: Alianza Editorial, 2002.

LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana, 2005.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. *Análise textual discursiva*. Ijuí: Unijuí, 2007.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. Análise textual discursiva: processo reconstutivo de múltiplas faces. *Ciência e Educação*, Bauru, v. 12, n. 1, p. 117-128, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v12n1/08.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PLATAFORMA SUCUPIRA. *Cursos avaliados e reconhecidos*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoIes.jsf?areaAvaliacao=26&areaConhecimento=60100001>. Acesso em: 20 abr. 2022.

PLATAFORMA SUCUPIRA. *Dados cadastrais dos programas*. Brasília: CAPES, 2022. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SÁNCHEZ ROMERO, Gerardo D. Resumen sintético del sistema social de la ciencia según Niklas Luhmann. *MAD: Revista del Magíster em Analisis Sistemico Aplicado a la Sociedad*, Santiago, n. 24, p. 52, mayo 2011.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.